

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 78, DE 2009

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Resolução MPEC 165(56), adotada em 13 de julho de 2007, com Emendas à Lista de Substâncias Anexa ao Protocolo Relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por outras Substâncias que não Óleo.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Ivan Valente

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 241, de 2009, instruída com Exposição de Motivos firmada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Resolução MPEC 165(56), adotada em 13 de julho de 2007, com Emendas à Lista de Substâncias Anexa ao Protocolo Relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por outras Substâncias que não Óleo.

De acordo com a supracitada Exposição de Motivos, a Convenção Internacional relativa à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Acidentes com Poluição por Óleo foi adotada pela Conferência Jurídica Internacional sobre Danos por Poluição Marinha, em Bruxelas, em 29 de novembro de 1969 e seu Protocolo relativo à Intervenção em Alto-Mar em casos de Poluição por Substâncias Outras que não Óleo foi adotado pela Conferência Internacional sobre Poluição Marinha, em Londres, em 2 de novembro de 1973. Elas entraram em vigor internacionalmente respectivamente em 6 de maio de 1975 e 30 de março de 1983.

A lista de substâncias a ser anexada ao Protocolo relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por outras Substâncias que não Óleo foi solicitada pela Conferência Internacional sobre Poluição Marinha, de 1973, ao Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho

Ela foi adotada pela maioria exigida de dois terços das partes do Protocolo de Intervenção, 1973, presentes e votantes. Foi também solicitado pelo Comitê que o Secretário-Geral desse conhecimento das emendas a todas as Partes do Protocolo, para aceitação, informando que as emendas deverão ser tratadas como tendo sido aceitas seis meses após sua divulgação, a menos que nesse período de tempo, objeções a essas emendas tenham sido comunicadas à Organização por, pelo menos, um terço das Partes do Protocolo.

A emenda é substitutiva ao parágrafo 2 do Artigo 1 do Protocolo e é referente ao Anexo II da Convenção Internacional para a Prevenção e a Poluição pelos Navios (Marpol). O Anexo da Convenção Marpol trata das regras para o controle da poluição por substâncias líquidas nocivas transportadas a granel.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Convenção Marpol, a qual se refere o texto da Resolução, é o tratado internacional mais importante sobre a prevenção da poluição do meio ambiente marinho por navios em razão de causas operacionais ou acidentais. Na verdade, ela é a combinação dos dois acordos, um assinado em 1973 e outro em 1978: a primeira, Convenção Internacional para a Prevenção de Poluição de Navios, engloba a poluição por óleo, produtos químicos, substâncias danosas, substâncias em formato de embalagem, esgotos e lixo. O Protocolo de 1978 é relativo à poluição por navios petroleiros e foi adotado em resposta aos acidentes com petroleiros no período de 1976 e 1977.

Hoje, a convenção inclui diversos regulamentos para prevenir a poluição de navios e inclui seis anexos técnicos:

- I – Regulamentos para Prevenção de Poluição com Óleo
- II – Regulamentos para o Controle da Poluição por Substâncias Líquidas Nocivas Transportadas a Granel
- III – Prevenção de Poluição por Substâncias Danosas carregadas no Mar em Formas de Embalagem
- IV - Prevenção de Poluição por Navios com Esgoto
- V – Prevenção de Poluição por Navios com Lixo
- VI – Prevenção de Poluição do Ar por Navios¹

Como nos informa a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a Convenção e o Protocolo servem como forma para que as Partes encontrem as medidas necessárias para prevenir, atenuar ou eliminar perigos graves para suas águas costeiras, ou poluição às águas do mar resultante de acidentes marítimos ou ações relacionadas a tais acidentes.

Após cuidadosa análise, nada encontramos, no presente Acordo, que impeça sua aprovação pelo Congresso Nacional. Assim, nosso voto é pela aprovação do texto da Resolução MPEC 165(56), adotada em 13 de julho de 2007, com Emendas à Lista de Substâncias Anexa ao Protocolo Relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por outras Substâncias que não Óleo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Ivan Valente
Relator

¹ Informações obtidas no sítio http://www.imo.org/Conventions/mainframe.asp?topic_id=258&doc_id=678#1 da Organização Marítima Internacional.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009.

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto da Resolução MEPC 165 (56), adotada em 13 de julho de 2007, com Emendas à Lista de Substâncias Anexa ao Protocolo Relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por outras Substâncias que não Óleo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Resolução MPEC 165(56), adotada em 13 de julho de 2007, com Emendas à Lista de Substâncias Anexa ao Protocolo Relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por outras Substâncias que não Óleo.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Resolução, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Ivan Valente
Relator